

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto da Estratégia 2.11 da Meta 2 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 2
Estratégias:

2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, prioritariamente nas escolas do campo, promovendo a utilização das tecnologias da informação e da comunicação. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa levar internet em banda larga de alta velocidade aos alunos regulamente matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, prioritariamente, aos alunos do campo.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal